Birigui, 7 de março de 2022.

Parecer: 14/2022

Solicitante: César Pantarotto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 08/2022 – Alienação de Área Pública.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer complementar sobre o projeto em epígrafe, em razão da juntada do Parecer Jurídico 93/2019, que em situação igual e no mesmo local, deu pela legalidade da propositura. Ofício 117/2022 registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 686/2022, em 4 de março de 2022. Despachado para parecer em 7 de março de 2022. Recebido para parecer em 7 de março de 2022.

Ao tempo da emissão do parecer jurídico 93/2019, relativo ao Projeto de Lei 121/2019, a situação que se apresentou naquele momento parecia ser única, derivada de um erro na elaboração do projeto de loteamento, o que autorizava a utilização do instrumento jurídico denominado investidura, já que área a ninguém aproveitaria, o que ressalvado no citado parecer:

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
08/03/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 751/2022
Data: 08/03/2022 - Horário: 10:56
Legislativo - PARJU 14/2022

"Como se pode observar no presente projeto há inviabilidade de competição pois como mencionado não poderia ser usado por outrem a não ser o proprietário.

Não produzindo utilidades para a coletividade em gèral e como pode-se observar o Estado não está autorizado a manter bens inúteis em seu patrimônio o que pode acarretar até mesmo prejuízo aos cofres públicos".

Com a vinda do Projeto de Lei 08/2022, verificou-se que a situação não era única, e que, várias esquinas daquela área, não se pode precisar quantas, apresentam a mesma situação, qual seja, a existência de uma área 14,92 m² de propriedade do Município, inclusive com registro em Cartório.

Por esse motivo, o Advogado Público que subscreveu o parecer 08/2022, solicitou o envio da planta do loteamento, sendo que na oportunidade foi indagado se gostaria de cópia física ou digital.

O fato é que nenhuma delas chegou as suas mãos, e não se pode resolver casuisticamente cada situação de invasão de área pública, por meio de lei regulamentadora com a aval da Câmara Municipal de Birigui.

É necessário e imprescindível que se faça um estudo global do loteamento, para desvendar as razões da existência de áreas públicas mínimas e inúteis naquele local, para então encontrar uma solução definitiva para todos os proprietários que invadiram áreas públicas.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
08/03/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares – Birigui/SP – Fone 18 – 3649-3000

Raciocínio diverso, estaria a autorizar todo e qualquer cidadão a invadir área pública, e, ao depois, obter sua regularização mediante lei municipal, o que seria um incentivo à prática de ilícitos contra a Fazenda Pública.

Portanto, sem que se promova um amplo estudo das razões e motivos que levaram à existência de tais áreas, torna-se inviável promover a regularização individual de cada uma delas.

Assim posto, ficam reiteradas as razões lançadas no parecer 08/2022 pela ilegalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

Birigui, 7 de março de 2022.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
08/03/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Fernando Baggio Barbiere
Advogado

Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares – Birigui/SP – Fone 18 – 3649-3000